



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



ATO ADMINISTRATIVO nº 01 de  
21 de janeiro de 2019.

Estabelece critérios mínimos para a análise e aprovação de designação ao posto de Professor Coordenador das unidades escolares municipais, por parte da Diretoria de Unidade Escolar, Equipe de Supervisão de Ensino e Conselho de Escola.

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do Posto de Trabalho para Professor Coordenador nas Unidades Escolares municipais;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 12, inciso III, item “1” e 54 a 58, todos da Lei nº 2.207/99.

RESOLVE:

Artigo 1º: Os interessados na inscrição para o Posto de Trabalho de professor Coordenador devem apresentar, nas Unidades escolares com vagas disponíveis, sua proposta de trabalho contendo objetivos, metodologia, resultados esperados, currículo, diploma de habilitação específica em nível médio na modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério e declaração de tempo de serviço para comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na docência (1.095 dias), tudo na forma de que dispõe o artigo 54 e seguintes da Lei nº 2.207/99.

Artigo 2º: As propostas dos inscritos serão recepcionadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conferência de documentos exigidos e avaliação, conforme determinado no art. 8º da Lei Complementar nº 160/09.

Artigo 3º: A Diretoria da Unidade Escolar e a Equipe de Supervisão de Ensino deverão analisar nas propostas os seguintes quesitos:

- a) Estética (configuração textual: margens, alinhamento, espaçamento, paginação, bibliografia e capa);
- b) Conteúdo (objetivos, metodologia, resultados esperados, currículo);
- c) Habilitação específica para o Posto de Trabalho pretendido;
- d) Comprovante de experiência.

Artigo 4º: Os candidatos selecionados serão sabatinados sobre sua proposta de trabalho pelo Conselho de Escola, Professores e Supervisor de Ensino em data estipulada pela Diretoria da Unidade Escolar.

Artigo 5º: As propostas selecionadas receberão, após a sabatina dos candidatos, notas de 1 (um) a 5 (cinco) nos seguintes quesitos:

- a) Estética (configuração textual: margens, alinhamento, espaçamento, paginação, bibliografia e capa);



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



- b) Conteúdo (objetivos, metodologia e resultados esperados);
- c) Domínio da Língua Portuguesa e de todo o conteúdo apresentado na proposta de trabalho;
- d) Desenvoltura.

Artigo 6º: O candidato que não comparecer na sabatina, independentemente da justificativa, será considerado desistente.

Artigo 7º: Havendo empate entre os candidatos, será aprovado aquele com maior tempo de experiência na docência.

Artigo 8º: As disposições do presente Ato Administrativo entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo SP, 22 de janeiro de 2019.

  
WALDIVINO GRISOTTO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado na portaria da  
Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura na data  
supra.